

Corpos ausentes: gênero e sexualidade em códigos deontológicos sobre jornalismo no Brasil

Karina Gomes Barbosaki
Rafiza Varão

Resumo:

Este artigo analisa de que formas quatro códigos deontológicos da área de comunicação e jornalismo tratam as questões referentes a gênero e sexualidade em suas previsões normativas. Para realizar a análise, foi utilizado como método a Análise de Conteúdo categorial, conforme proposta por Bardin (2011). Por não tratarem de questões de gênero e sexualidade explicitamente, contudo, os códigos foram avaliados a partir de termos guarda-chuva, a partir dos quais se tentou compreender possíveis orientações. Desse modo, organizou-se a leitura a partir dos termos direitos humanos, minorias, diversidade, LGBTQIA+ e mulheres – que geraram três categorias posteriores: direitos humanos; minorias, mulheres e diversidade; e LGBTQIA+. Como resultado, percebe-se três linhas nos códigos estudados: a completa omissão; a menção vaga às questões; e a violação de direitos.

Palavras-chave: Códigos de ética. Jornalismo. Gênero e Sexualidade.

Absent bodies: gender and sexuality in deontological codes about journalism in Brazil

Abstract:

This paper analyzes how four deontological codes in the field of Communications and Journalism treat issues related to gender and sexuality in their normative provisions. The method used was Categorical Content Analysis, as proposed by Bardin (2011). However, as the codes don't address gender and sexuality explicitly, they were evaluated using inclusive terms, from which we tried to understand possible orientations. In this way, we organized the reading based on the terms human rights, minorities, diversity, LGBTQIA+, and women – which originated three posterior categories: human rights; minorities, women, and diversity; and LGBTQIA+. As a result, we perceived three paths in the analyzed codes: complete omission; vague mention of issues; and rights violation.

Keywords: Ethics codes. Journalism. Gender and Sexuality.

Recebido em: 03.08.24
Aprovado em: 16.10.24

Karina Gomes Barbosa

Professora do curso de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Ufop. Doutora em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente, pesquisa gênero e mídia e jornalismo e direitos humanos.

E-mail: karina.barbosa@gmail.com

Rafiza Varão

Rafiza Varão é professora do Departamento de Jornalismo da Faculdade de Comunicação (Universidade de Brasília). Tem doutorado em Teorias e Tecnologias da Comunicação e atualmente pesquisa teorias clássicas da Comunicação e ética no Jornalismo.

E-mail: rafiza@unb.br

Estudos em Jornalismo e Mídia
v. 21, n. 1, jan./jun. 2024
ISSNe 1984-6924

Introdução

As demandas por justiça e igualdade apresentadas por movimentos feministas e LGBTQIA+¹ (entre outros grupos historicamente subalternizados e outrizados) têm tensionado, nas últimas décadas, diversos campos do conhecimento e da ação humana, entre os quais a Comunicação e o Jornalismo. Gênero se constitui, historicamente, como categoria fundamental para a organização das sociedades e local de atravessamento e significação das relações de poder, conforme Joan Scott (2017), em especial de sociedades colonizadas como o Brasil, constituídas sobre profundas assimetrias que se interseccionam (como raça, classe, deficiência, geração). Também se trata de uma categoria analítica útil e pertinente a partir da qual escrutinar e compreender vários aspectos da vida em sociedade.

A noção de performatividade (Butler, 2018) é fundamental para a concepção de gênero, que seriam estilizações repetidas e cotidianas da heteronormatividade, constituindo e sendo anteriores ao sujeito; mas não conseguindo, nunca, contê-lo completamente; gênero é, ainda, o que escapa, seu excesso, o que resiste, e que se efetiva na materialidade dos corpos. Nesse contexto, não há separação entre um gênero discursivo e um “sexo” pré-discursivo: “o sexo é a norma a partir da qual se performa o gênero” (Almeida, 2020, p. 40), e a diferença sexual, efetivamente, estabelece o humano. “O ato fundante do humano é a definição gendrada do corpo, e [...] esta compreensão gendrada está amarrada à diferença sexual”, afirma Berenice Bento (2017, p. 64, tradução nossa). Para ela, o sexo é uma das normas que torna uma pessoa viável, inteligível, e que qualifica um corpo, colocando à margem performances de gênero que se articulam fora dessa norma.

A essa noção associamos a de Teresa de Lauretis (2019), para quem o gênero é produto de uma série de tecnologias sociais e de discursos, epistemologias, práticas críticas institucionalizadas e práticas cotidianas, nas quais facilmente podemos incluir o discurso jornalístico e a ética normativa do jornalismo, objeto deste artigo. Para Lauretis (2019, p. 126), “a construção do gênero é tanto o produto quanto o processo de sua representação”. Nesse sentido, a busca por marcas de gênero e sexualidade em códigos de ética normativa do jornalismo diz respeito a identificar e compreender representações que atuam na configuração dessas categorias identitárias delimitadas a partir, mas não só, da diferença sexual, e que posicionam socialmente corpos de maneiras distintas e desiguais, conforme o modo como são lidos (ou excluídos da inteligibilidade).

Os corpos, gendrados (ou generificados), estão inscritos em um regime normativo biopolítico-heterossexual que regula práticas, discursos e experiências. Para Adrienne Rich (2012, p. 35), a heterossexualidade é compulsória: “algo que tem sido imposto, administrado, organizado, propagandeado e mantido por força”. Assim, qualquer orientação que divirja dela é considerada desvio, abjeção, algo odioso ou mesmo invisível. A sexualidade pode ser compreendida, então, como um conjunto de valores, desejos, afetos, experiências e modos de vida construídos e expressados ao longo da existência; não fixos, mas fluidos; codificados, moldados por redes de poder (Louro, 2017). Segundo Guacira Lopes Louro (2017, p. 9), sexualidade se relaciona com “as várias possibilidades de viver prazeres e desejos corporais [que] são sempre sugeridas, anunciadas, promovidas socialmente [...] são também, renovadamente, reguladas, condenadas ou negadas”. Para a autora, a sexualidade é social e política. Ainda, “[...] é ‘aprendida’, ou melhor, é construída, ao longo de toda a vida, de muitos modos, por todos os sujeitos” (Louro, 2017, p. 11).

Indícios do tensionamento de gênero e sexualidade sobre as práticas comunicacionais surgem, por exemplo, em pesquisas que investigam seu caráter gendrado; em pressões pela inclusão de mulheres em posições de chefia e de tomadas

¹ Usamos a sigla LGBTQIA+, cientes de que não há consenso em relação à nomenclatura e às identidades e orientações que abarca. Seguimos o posicionamento do governo federal, que em 2023 passou a utilizar a sigla, inclusive com a criação da Secretaria Nacional das Pessoas LGBTQIA+. Para uma discussão sobre o termo no jornalismo, ver editorial da Agência Diadorim (2023).

de decisão nas indústrias midiáticas; em críticas de mídia que interpelam regimes de visibilidade e conjuntos representacionais patriarcais cisheteronormativos; em lutas por igualdade salarial; no combate ao assédio e às violências de gênero. Segundo Rabay, Almeida, Gustafson e Paes (2019, p. 11), as relações entre os estudos de gênero e a comunicação na academia brasileira se intensificam na primeira década do século XXI, “com volume e constância de pesquisas”.

Muitas dessas questões cruzam o jornalismo, em que também há dimensões específicas de gênero e sexualidade. Entre elas, as violências sofridas no exercício profissional, conforme dados da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). “Cada forma de violência buscou, a seu modo, diminuir, humilhar e silenciar as vítimas – o que representa, de maneira clara, uma violação da liberdade de imprensa e do direito democrático à livre expressão” (Abraji, 2023). Nesse sentido, “a cultura do jornalismo é demarcada por assimetrias de gênero, desde as relações entre os pares e chefias nas redações, passando pelo exercício da atividade, culminando nas representações de gênero” (Xavier; Cantuária; Amaral; Rocha, 2019, p. 1).

É nesse contexto de avanços de pautas feministas e do movimento LGBTQIA+ que buscamos interpelar os fundamentos éticos da comunicação, em especial a ética normativa referente ao jornalismo. Partimos do princípio de que, como os demais campos da vida, do saber e do agir humano, a ética comunicacional é organizada sobre as bases do patriarcado, um sistema que admite certo multiculturalismo e “afirma representar os direitos das mulheres, desde que isso implique integrá-las na economia neoliberal”, ou seja, a integração de identidades minorizadas é possível desde que comercializável e domesticável (Vergès, 2020, p. 119). Longe de ser um conjunto de princípios gerais descolados das questões às quais se referem e a-históricos, a ética normativa é também performativamente produzida, a partir de enquadramentos que a condicionam e a constroem. Neste artigo, nos dedicamos a encontrar, nos textos, indícios por meio dos quais os códigos deontológicos do jornalismo no Brasil produzem – e mostram – seus significados culturais relacionados a gênero e sexualidade, operando como tecnologias de gênero.

Compreendemos que os sentidos culturais produzidos nestes códigos, dentro de enquadramentos do patriarcado, impactam nas prescrições recomendadas à atuação em Jornalismo. Outro aspecto relevante é a observação de como as lutas políticas e sociais referentes a gênero e sexualidade se incorporam (ou não) ao debate e às normas deontológicas profissionais, indicando também quais são as batalhas que o jornalismo quer enfrentar. Cabe ainda assinalar que não se trata de perscrutar, de maneira teórica, a própria ética nestes códigos, mas tornar central como gênero e sexualidade são apresentados nesses instrumentos.

Consideramos quatro códigos deontológicos em vigor atualmente no Brasil para compreender como as questões de gênero e sexualidade são abordadas. Utilizamos a análise de conteúdo categorial (Bardin, 2011), buscando identificar as marcas das ausências sobre essas temáticas nesses instrumentos que se colocam como norteadores de práticas éticas. Levamos em conta, ainda, o alerta metodológico de Bento (2017, p. 30): “as categorias analíticas e políticas, sexualidade, gênero e raça, têm pouco valor explicativo se consideradas fora de contextos mais amplos e complexos”. É preciso cruzar marcadores de diferença e desigualdade, que nos lembram da “impossibilidade de análises essencialistas, naturalizantes e universais” (Bento, 2017, p. 30); ou seja, é preciso ressaltar que os próprios códigos são produzidos por uma categoria amplamente branca, masculina de extratos médios e superiores da sociedade. Um olhar interseccional interpela o modo como gênero e sexualidade se relacionam a marcadores como raça, classe, etnia, geração, entre outros. Esta análise não é feita sem compreender ainda a dimensão histórica desses documentos, mas levando-a em consideração, ressaltando a urgência de suas releituras.

Os códigos em foco datam do final da década de 1980 em diante. Antes, em 1981, foi fundado o jornal *Mulherio*, “a mais importante publicação femi-

nista da década” (Pinto, 2023, p. 123), que teve 39 edições. Não foi a única nem a pioneira iniciativa: em 1975 começou a circular o *Brasil Mulher* e, no ano seguinte, o *Nós Mulheres*. O *Lampião da Esquina* circulou entre 1978 e 1981 e o *Nzinga Informativo*, entre 1985 e 1989. São publicações impressas que impactaram o cenário jornalístico brasileiro, mesmo com circulação restrita e periodicidade instável. Céli Pinto (2023) afirma que na década de 1980 houve no país discussões amplas sobre questões de gênero, sendo inegável a presença do feminismo e do gênero como categoria política e de análise já detectável. Nos anos 1990, a autora aponta a incorporação de demandas e discursos feministas em parcelas expressivas dos discursos públicos: “existe um *feminismo difuso* na sociedade, fruto certamente de anos de militância do movimento organizado, que se expressa na presença da luta pelos direitos das mulheres em campanhas eleitorais” (Pinto, 2023, p. 132, grifo nosso). Gustafson (2022) resume o panorama histórico do feminismo no Brasil:

Desde as primeiras manifestações, no final do século XIX, o feminismo brasileiro demonstrou *intensa produção intelectual publicada em jornais, palestras, revistas, assim como romances e peças de teatro*. Mas é nos anos 80, que os Estudos de Gênero apresentam *grande crescimento no Brasil*, com os grupos ligados à temática das mulheres passando a utilizar de forma mais geral o termo. (Gustafson, 2022, p. 52, grifos nossos)

Já a sexualidade se torna um tema mais premente de pesquisa, mobilização e discursos públicos e políticos após a chegada da Aids, nos anos 1980, e se fortalece com o atravessamento da perspectiva *queer* na década de 1990 (Gustafson, 2022). Detecta-se, assim, que gênero e sexualidade já integram, de algum modo, a vida pública brasileira – tendo impacto, inclusive, na Assembleia Constituinte de 1988 – e que o feminismo difuso caracterizado por Pinto já poderia estar presente em códigos deontológicos ou, ao menos, ter sido incorporado nas décadas seguintes.

Sobre os códigos

Códigos deontológicos (também denominados códigos de conduta ou códigos de ética profissional) são instrumentos da ética normativa que visam uma autorregulamentação de profissões e atividades. Sem se confundirem com uma legislação, trazem preceitos sobre o que é considerado *correto* de ser executado por um profissional e aquilo que é considerado *incorreto*. Assim, são verdadeiros códigos morais, por mais que sejam chamados de códigos de ética. Costumam ser mais fundamentais em profissões com necessidade maior de decisões pessoais, bem como naquelas cujo impacto sobre outras pessoas costuma ser de larga extensão (Aznar; Sandí, 1999).

Sendo claramente uma dessas atividades, o jornalismo passou a delimitar seus códigos de conduta sobretudo a partir da sua profissionalização no século XX, desde o afastamento das propagandas política e partidária, até o surgimento de noções como responsabilidade social, cuja disseminação se deu a partir da Comissão Hutchins (*Commission on Freedom of the Press*), constituída nos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, em 1942.

Um dos mais importantes marcos relacionado a esse movimento de imprimir à profissão parâmetros gerais sobre como os jornalistas devem se comportar e como o seu trabalho deve ser feito, a partir de um quadro ético, é o *Código Internacional de Ética Jornalística*, definido em reunião de organizações representativas de mais de 400 mil jornalistas, em Paris, sob a tutela da UNESCO, em 1983. Desde então, os códigos de ética jornalística se multiplicaram nos países democráticos como maneira de estimular práticas socialmente comprometidas entre jornalistas e empresas – o que aconteceu também no Brasil. Contudo, a

preocupação com a ética profissional já se fazia presente no país desde a década de 1940. De acordo com Beltrão (1960, p. 106):

A ausência de normas éticas no jornalismo brasileiro preocupou seriamente os jornalistas reunidos, em 1949, primeiro em São Paulo e, em setembro, na Bahia, nos seus II e III Congressos Nacionais, quando redigiram, discutiram e aprovaram um Código de ética, estabelecendo os deveres fundamentais do jornalismo, das empresas jornalísticas e dos jornalistas profissionais, cuja atividade deverá orientar-se “sob princípios que elevem e dignifiquem o homem”.

Em 1949, foi aprovado um primeiro documento normativo, que “fixava os deveres fundamentais do jornalista, cuja conduta deveria se pautar por valores que elevassem e dignificassem o ser humano” (Christofolletti, 2005, p. 221). Entretanto, a disseminação e aceitabilidade maior de um código de ética nacional aconteceu tardiamente no país, após a Ditadura Militar (1964-1985), inclusive como forma de garantir o livre exercício da imprensa e estabelecer deveres fundamentais dos jornalistas a partir do processo de reabertura política.

Assim, o *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros* (FENAJ), em vigor desde 2007, foi reformulado a partir do código anterior, de 1987, dois anos após a queda do regime militar. As mudanças foram feitas durante o Congresso Extraordinário dos Jornalistas realizado em agosto daquele ano em Vitória (ES), com votação de delegados de 23 estados do país (Christofolletti, 2007). O código tem 19 artigos divididos em cinco capítulos e contempla “as indicações históricas da deontologia jornalística no Brasil e adiciona ao menos duas importantes novidades: a cláusula de consciência e preocupações mais nítidas com métodos heterodoxos de obtenção da informação” (Christofolletti, 2007). Este código tem sido a principal bússola ética da *práxis* jornalística no país, embora seus 17 anos de vigência apontem para novas necessidades a serem incorporadas em seu texto. Além disso, mantém a dificuldade de estabelecer sanções mais rigorosas e operacionalização mais efetiva (Christofolletti, 2007).

Os veículos filiados à Associação Nacional de Jornais (ANJ) têm obrigação (firmada por meio de um termo de compromisso) de cumprir o Código de Ética e Autorregulamentação da entidade, tendo em vista o “exercício de um jornalismo de qualidade e responsabilidade” (ANJ, 2021). O código foi aprovado em 1991 (Pontes, 2007) e é composto por 10 artigos “meramente indicativos de valores e bem superficiais”, dirigidos aos veículos (Christofolletti, 2011, p. 28). Em 2011, a ANJ implementou o Programa Permanente de Autorregulamentação, que sugere maneiras de aumentar a transparência na relação com o público leitor.

Já a Associação Nacional dos Editores de Revistas (Aner)² possui um conjunto de oito princípios éticos recomendados às editoras associadas. É o mais enxuto de todos os materiais analisados, com apenas uma página. Embora não se intitule código deontológico, os itens que o compõem são claramente indicativos de procedimentos éticos, apesar da superficialidade. Apresenta uma síntese de preceitos que compõem os códigos mais amplos da categoria, sem aprofundamento, de maneira similar ao código da ANJ.

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), de 1993, por outro lado, apresenta o maior conjunto de normas deontológicas dos materiais avaliados, com 34 artigos. O código trata da radiodifusão no Brasil, sob a perspectiva da responsabilidade ética dos empresários do setor, que

[...] declaram que tudo farão na execução dos serviços de que são concessionários ou permissionários, para transmitir apenas o entretenimento sadio e as informações corretas espelhando os valores espirituais e artísticos que contribuem para a formação da vida e do caráter do povo brasileiro, propondo-se sempre a trazer ao conhecimento do público os elementos positivos que possam contribuir para a melhoria das condições sociais” (Abert, 1993).

² A data de publicação do código não pôde ser verificada até a publicação deste artigo. A Aner foi procurada, mas a própria instituição desconhece a data de criação do documento.

Apesar da extensão, o que poderia sugerir uma maior profundidade e reflexão ética, o código da Abert, assim como o da ANJ, não cita explicitamente o respeito aos direitos humanos e traz graves inserções contrárias a direitos de minorias, como em trechos em que cita a “exploração do homossexualismo (*sic*)” (Abert, 1993), equiparando a homossexualidade ao crime – além do uso de terminologias discriminatórias.

Esses quatro guias éticos para o exercício do jornalismo (e das atividades de comunicação) no Brasil se constituem de forma diversa e possuem pervasividade desigual quanto a seus impactos e usos reais nas redações brasileiras: o *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros* (FENAJ) tem clara primazia sobre os demais (sendo também o único dirigido especificamente ao jornalismo). Essa disparidade, todavia, parece não ser tão larga no que diz respeito às questões de gênero e sexualidade.

Presença/ausência

A escolha das categorias de análise desta pesquisa obedeceu aos critérios da Análise de Conteúdo clássica (Bardin, 2011). Utilizamos AC por ser um método de investigação da linguagem consolidado e preciso, que nos oferece, para além do quantitativo a partir do mapeamento de termos, a possibilidade de interpretação de documentos de modo eficiente com o cabedal teórico que compõe a investigação. A primeira etapa foi a leitura flutuante dos códigos, atendendo também às regras de exaustividade, de representatividade, de homogeneidade e de pertinência (Bardin, 2011). Com a leitura flutuante, constatamos que não havia referências a vocábulos normalmente ligados a gênero ou sexualidade (com apenas uma menção à palavra *gênero* e nenhuma à *sexualidade*) – o que levou a uma estratégia de análise diferenciada, estipulando uma abordagem de *fora* para *dentro* dos códigos. A intenção foi encontrar nos documentos termos que identificamos como guarda-chuva para as questões de gênero e sexualidade – partindo daquele que consideramos mais amplo aos mais restritos. Portanto, o exame dos documentos foi interessado e direcionado, no sentido de encontrar referências a esses termos, ainda que com abertura para a irrupção de outras possíveis terminologias aplicadas nos códigos deontológicos (e, de alguma forma, já subentendidas como correlatas ou sinônimos dos vocábulos estipulados). Mais do que uma procura por expressões, todavia, o que se examinou foi um encampamento de ideias associadas a estas, inferindo os arranjos sobre gênero e sexualidade presentes nos textos. É nesse sentido que a noção de orientação sexual, por exemplo, não se impõe como categoria, mas atravessa nossa perspectiva ao nos debruçarmos sobre aquelas definidas *a priori*, a saber: 1) direitos humanos; 2) minorias; 3) diversidade; 4) LGBTQIA+; 5) mulheres. Esses termos se transformaram, assim, nas categorias analíticas da pesquisa (ainda que se mostrem muito mais como eixos temáticos de observação) – num primeiro momento como cinco categorias diferentes e, posteriormente, como três, com minorias, mulheres e diversidade agrupadas.

Na etapa de leitura flutuante, como dito, não encontramos menções aos termos gênero e sexualidade, mas ambos atravessam as categorias identificadas e estão contemplados na categoria mais ampla, de direitos humanos. Desde a década de 1990, tendo como marco a Conferência de Pequim, em 1995, e especialmente a partir dos anos 2000, gênero e sexualidade são fundamentais aos acordos e compromissos globais de direitos humanos, dos quais o mais explícito é a forte presença das questões de gênero nos *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*, de 2015, que norteia a Agenda 2030. O sistema ONU reconhece amplamente a superação das desigualdades de gênero como condição para a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Já o modo pelo qual as questões de sexualidade e de identidades de gênero são tratadas pelos sistemas de promoção e garantia dos direitos humanos é mais

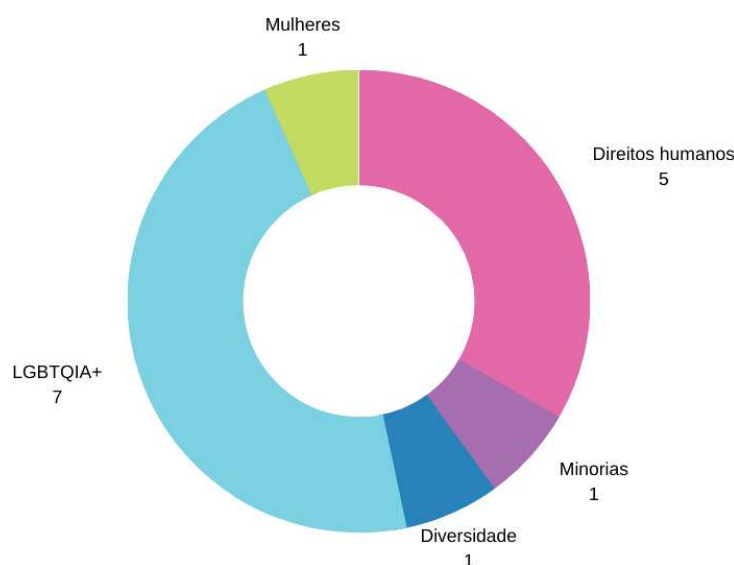
precário e instável, ainda que o reconhecimento a todas as existências esteja preconizado na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948. A proteção a orientações sexuais plurais e o reconhecimento a identidades de gênero diversas também são garantidos no arcabouço internacional dos direitos humanos (Facchini, 2018). Porém, sua materialização em políticas públicas, legislações e sanções têm sido muito mais lenta e alvo de oposições e retaliações por parte de setores ultraconservadores e patriarcais das sociedades.

Os agrupamentos temáticos de minorias e diversidade dizem respeito tanto à presença minoritária de sexualidades e identidades de gênero dissidentes em dada comunidade quanto à condição minorizada dessas identidades no corpo social (pois em muitas sociedades, como no Brasil, as mulheres constituem maioria da população, mas suas demandas por justiça e igualdade são tratadas como secundárias e minoritárias em relação às masculinas).

Partindo dessa premissa, os códigos deontológicos esquadrinhados exibem uma ausência de circunscrição mais precisa das questões de gênero e sexualidade, sintomas de uma exclusão do universo normativo das práticas jornalísticas e comunicativas e, de forma mais ampla, de uma reflexão e/ou previsão ética sobre o assunto, tanto quantitativa quanto qualitativa. Refletem, ainda, as marcas de suas temporalidades (o mais recente é de 2007), denotando grande anacronia em relação a tais questões.

No que tangencia os números, são feitas, ao todo, 14 referências às categorias listadas, número irrisório, conforme gráfico 1. Ressaltamos, porém, que destas, seis menções são pejorativas e discriminatórias, constituindo, inclusive, infrações à *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e à decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro (2019) que criminalizou a homofobia no país. Todas essas menções estão no código da Abert e contradizem o próprio código, que afirma se alinhar à defesa dos “valores universais” humanos (Abert, 1993, p. 2). Outro ponto relevante de assinalar é que os códigos da ANJ e da Aner apresentam apenas a categoria geral dos direitos humanos, sem fazer alusão direta ou indireta a nenhuma das outras categorias.

Gráfico 1 - quantidade de menções às categorias nos códigos deontológicos



A análise qualitativa mostra que os números se alinham a uma perspectiva em que a incorporação dos direitos e dilemas relacionados a gênero e sexualidade se apresentam de três principais formas: ou estão completamente ausentes; ou são

tratados de modo brevíssimo; ou carregam posicionamentos incorretos do ponto de vista moral e criminosos atualmente. Assombra perceber a distância entre o endereçamento proposto pelos códigos e os dados recentes de violências contra jornalistas e de assédio judicial contra a profissão, ambos atravessados por marcadores de gênero e sexualidade.

1) Direitos Humanos

A categoria Direitos Humanos aparece em todos os códigos analisados, em conformidade com o que se espera de códigos deontológicos de modo amplo e especificamente dos que tratam da comunicação, uma vez que estes se constituem, justamente, à luz e “[...] à sombra inspiradora da Declaração Universal dos Direitos do Homem” (Ferreira, 2007, p. 4). É a partir da DUDH também que se coloca a igualdade de direitos a todo ser humano, independente de suas características e opções particulares, o que aparece em seu Artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. E, embora não utilize a palavra gênero nem mencione sexualidade, subentende-se, hoje, que a igualdade de direitos, independente da identificação a quaisquer gêneros ou sexualidades, prevalece no Artigo 1º e naquele subsequente:

Artigo 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (Fenaj, 2007)

Os códigos examinados identificam a centralidade dos Direitos Humanos na formulação da deontologia das atividades jornalísticas e de comunicação, mas não os associam às questões de gênero ou sexualidade, com exceção feita ao *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros* ao colocar que é dever de todo jornalista

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza. (Fenaj, 2007)

Além de:

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias. (Fenaj, 2007)

Importante notar que o *CEJB* não faz, na segunda menção, nenhuma referência explícita à comunidade LGBTQIA+ como grupo cujas garantias individuais e coletivas devem estar especialmente protegidas devido, subentende-se, às suas vulnerabilidades patogênicas (Mackenzie; Rogers; Dodds, 2014). Nota-se, ainda, que as passagens são bastante breves, sem indicar ações possíveis a serem tomadas ou evitadas a esse respeito.

2) Minorias, Mulheres, Diversidade

Nesta categoria, agrupamos três dos termos guarda-chuva que orientaram a avaliação inicial dos códigos, pois neste caso, os termos se interseccionaram tanto na leitura flutuante dos documentos quanto na análise. Scott (2005) comenta (em relação a homens e mulheres) que a definição de minorias se refere a diferenciações de poder. Para ela, “os eventos que determinam que minorias são minorias o fazem através da atribuição de status de minoria a algumas qualida-

des inerentes ao grupo minoritário, como se essas qualidades fossem a razão e também a racionalização de um tratamento desigual” (Scott, 2005, p. 18); a categoria política e social de minoria, portanto, não se relaciona a sua presença numérica na sociedade, mas à destituição de poder a que certas características desses grupos leva, a partir de uma diferenciação em relação ao que seria considerado majoritário (ou detentor da maior parte do poder). Assim, as discussões contemporâneas sobre o tema têm utilizado o termo minorizados para demarcar a destituição de poder de grupos como mulheres.

A categoria Minorias só surge no *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*, no mesmo contexto da menção já citada, ao lado de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e negros, como um marcador da diferença de grupos que precisam ter suas garantias individuais e coletivas especialmente defendidas e promovidas. Opera como um genérico para abarcar todos aqueles que não são explicitamente demarcados – inclusive, supomos, a comunidade LGBTQIA+, frequentemente violentada e invisibilizada no contexto jornalístico (Darde; Morigi, 2012). De novo, os códigos não indicam nenhuma conduta a seguir nem deixam claro porque esses grupos necessitam de proteção especial.

A segunda categoria com apenas uma menção, “Mulheres”, também está presente no *CEJB*, no já citado parágrafo XI do artigo 2o, como um dos grupos subalternizados ou minorizados a que nos referimos. Surge como categoria que precisa ser especialmente defendida e protegida pela ética jornalística. Contudo, sua posição no texto denota uma concepção estanque, a-histórica e autorreferente da ideia de “mulheres”, que ensejaria uma compreensão automática do sentido que o termo evoca e ligada a um sentido de sexo biológico. Nada mais distante do que os estudos de gênero contemporâneos têm afirmado: “o que significa ser uma mulher não permanece o mesmo década após década. A categoria mulher pode e de fato muda”, afirma Butler (Gleeson, 2021, tradução nossa).

Importante destacar ainda que no artigo 6o do *CEJB* há uma referência a gênero que inclui as mulheres: “XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza” (Fenaj, 2007). Ou seja, o combate à perseguição ou discriminação de gênero é estabelecido como um dever ético dos e das jornalistas.

Como nas categorias anteriores, há apenas uma menção a “Diversidade” dentre os códigos analisados, no parágrafo 8 do artigo 12 do *CEJB*: “preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais”. A perspectiva da diversidade requer pensar em existências livres comuns, que, diferentemente da diferença, não demanda reconhecimento, e sim um espaço de abertura contínua e contingente e consensos provisórios (Magalhães, 2021). No código, a diversidade é acionada ao lado das identidades culturais, da língua e cultura brasileiras, o que sugere um entendimento relacionado à identidade nacional e menos às questões de diversidade sexual e de gênero.

Importante apontar, também, a crítica *queer* e decolonial à noção de diversidade, que demonstra a concepção de identidade embutida nos códigos deontológicos. Segundo Miskolci (2017, p. 47), a retórica da diversidade parece não procurar tensionar a cultura hegemônica, criando condições de “tolerância” em relação ao Outro, em vez de operar políticas de reconhecimento que de fato incorporem a diferença.

3) LGBTQIA+

No que diz respeito à população LGBTQIA+, os códigos de ética analisados oscilam entre extremos: ou ignoram por completo a questão ou se expressam sobre ela de forma abertamente discriminatória e, hoje, legalmente prevista como

crime, operando como mais uma instância de violência simbólica contra esses sujeitos. Entre as duas pontas, novamente o *CEJB* apresenta posicionamentos pouco específicos, mas que abrem a possibilidade de um tratamento mais ético e humanizado sobre a diversidade de gênero e sexual.

É assim que o já citado artigo 6º do *CEJB* menciona ser dever ético dos e das jornalistas combater perseguição e discriminação em função da orientação sexual – sem mencionar identidades de gênero, invisibilizando, por exemplo, pessoas trans ou não binárias. A cobertura jornalística a respeito da comunidade LGBTQIA+ tem sido construída, muitas vezes, a partir da chave do crime, do policiamento, e transforma corpos dissidentes das normas de gênero ou sexualidade em monstros inumanos, grotescos, bizarros (Leal; Mendonça, 2019).

Enquanto os códigos da ANJ e da Aner silenciam completamente sobre o assunto, o código da Abert se opõe diretamente aos direitos da população LGBTQIA+, inserindo-a, ainda que não nominalmente, na categoria de desvio e de doença, ao adotar o sufixo *ismo* em referência à homossexualidade: trata-se de uma violência simbólica. Além disso, adota terminologias como “perversão” e “desvio”, como no artigo 15:

Art. 15; 1; d) Os filmes e programas livres para exibição em qualquer horário não explorarão o homossexualismo;

Art. 15; 1; e) não se admitindo os que versem de maneira realista sobre desvios do comportamento humano;

Art.15; 2; a) qualquer forma de desvio sexual humano. (Abert, 1993, p. 3)

As visões apresentadas neste código patologizam e criminalizam sujeitos pertencentes à comunidade LGBTQIA+, como desvios da *norma* e do *normal*. No início do artigo 8 o código se refere a “relações sexuais dentro do quadro da normalidade e revestidas de sua dignidade específica”; pressupõe-se, por óbvio, que se tratam de relações sexuais cisheteronormativas. As nomenclaturas utilizadas contribuem para tornar esses sujeitos abjetos – corpos ininteligíveis (Bento, 2017), porque “desviam”(-se), “pervertem” (outros) e, portanto, representam perigo.

O código da Abert vai na contramão da proteção da comunidade LGBTQIA+ preconizada pelos direitos humanos e da compreensão de que se trata de um grupo socialmente subalternizado, vulnerável e minorizado, cuja discriminação constitui infração ética e legal. Ao contrário: incentiva sua invisibilização, como ao advertir contra a “apologia ao homossexualismo” (*sic*) nos programas exibidos. Esse conjunto de preconceitos opera para destituir tais grupos de cidadania e desumanizá-los. Contraria, ainda, o próprio código, que diz: “Os programas transmitidos não advogarão discriminação de raças, credos e religiões, assim como o de qualquer grupo humano sobre o outro”; nota-se que não há menção direta a gênero e sexualidade, mas trata-se de grupos humanos sendo discriminados. É perceptível ainda uma tendência pedagogizante no código, ao vetar a presença desses corpos em programações livres para todos os públicos (ou seja, programação a que crianças podem assistir) e, assim, propor uma educação para a heteronormatividade (Louro, 2017).

Nesse sentido, nos cabe perguntar, à maneira de Bento: quem tem direito à humanidade? Quem tem direito aos direitos humanos defendidos pelo Código da Abert no artigo 14: “A programação observará fidelidade ao ser humano como titular dos valores universais”? Quem são os humanos cujos direitos precisam ser protegidos – e quem está fora dos limites dessa humanidade? Como um código de ética pode ser, ele mesmo, uma violação à ética e permanecer como instrumento válido? Essas dúvidas, mais do que questionamentos retóricos, acenam para uma necessidade que segue sendo ignorada pela deontologia da Comunicação e do Jornalismo: a de encampar frontalmente a discussão sobre gênero e sexualidade em seus principais instrumentos.

Considerações finais

A presença de gênero e sexualidade nos quatro códigos deontológicos analisados pode ser divisada em três eixos: a completa omissão, casos dos códigos da Aner e ANJ; menções vagas, desatualizadas e sem orientações quanto à prática jornalística, caso do CEJB; e discriminação e violência explícitas, no caso do código da Abert. A própria dificuldade em estabelecermos categorias a partir do próprio conteúdo dos códigos, pelos termos utilizados pelos documentos, já revela uma ausência significativa, não ocasional, mas sedimentada na cultura profissional.

Ao considerarmos esses documentos como tecnologias de gênero (Lauretis, 2019), que atuam na produção das normas e da inteligibilidade de gênero ao definir quais sujeitos, identidades e grupos vulnerabilizados estão sujeitos a proteções éticas, percebemos que os códigos analisados constroem uma cidadania à qual a ética jornalística se dirige: as recomendações endereçam um cidadão masculino cisheteronormativo. Isso porque as abordagens insuficientes, inexistentes ou lgbtfóbicas nos documentos analisados revelam que as demandas desses grupos não são levadas em conta na hora de se imaginar o público a quem o jornalismo deve servir e ao qual deve proteger. Tais enquadramentos ignoram, também, que esses grupos são vítimas frequentes de violências midiáticas, como nas coberturas jornalísticas, e em tais contextos demandam atenção especial e esforço ético para transformar esse cenário. Operam, assim, dentro da lógica patriarcal e, no caso da Abert, heteropatriarcal: atacam “frontalmente as mulheres e os LGBTQIT+ e visa[m] fazer retroceder direitos” (Vergès, 2020, p. 119). É preciso reconhecer que grupos distintos do homem universal devem ser levados em conta pela ética jornalística.

De uma visada temporal, é possível argumentar que os códigos são anteriores à tração mais recente que as discussões sobre gênero e sexualidade têm ganhado. Contudo, o próprio fato de as normas terem se mantido estanques, sem atualização ou revisão, reforça seu caráter patriarcal, colonizado e hegemônico, de aderência ao *status quo*, com menções superficiais ou ilegais aos direitos de grupos minorizados e às temáticas de gênero e sexualidade. Mais: ainda que os códigos possam ser anteriores à disseminação dessas discussões, não se pode dizer que sejam temas emergentes ou sem consolidação. Pelo menos desde a década de 1980 é possível identificar a presença deste debate no país (Pinto, 2023; Gustafsson, 2022).

Se a ética é uma reflexão permanente sobre a conduta humana, conforme Christofolletti (2008), cabe questionar se os códigos deontológicos não deveriam também estar em constante discussão. Em alguns casos, os documentos não se atualizam há três décadas, o que os torna letra morta, já que se referem a um mundo, a sujeitos – e a um jornalismo – ao qual não conseguem mais oferecer respostas. Além disso, é urgente rever a ausência de orientações para ação jornalística, o que pode significar que os códigos não constituem ainda “uma experiência coletiva de maturidade” (Christofolletti, 2008, p. 1182) em relação à contemporaneidade. São, enfim, normativas elaboradas para um ecossistema informacional ainda com heranças dos valores hegemônicos cisheteropatriarcais que constituem, também, o cerne do jornalismo.

O compromisso do jornalismo com os direitos humanos está estabelecido em documentos internacionais, como citamos. É uma trincheira que a atividade não pode abandonar e não deve se furtar a defender. Todavia, é preciso interpellar a compreensão de direitos humanos e alargá-la. Fica claro, portanto, que é preciso tensionar e gendrar a ética normativa jornalística a fim de que os direitos humanos aos quais os códigos se referem sejam efetivamente universais, e que a cidadania que a prática jornalística interpela, à qual se direciona e constrói, seja realmente diversa, a fim de proteger grupos minorizados.

Referências

- ABERT. **Código de Ética da Radiodifusão Brasileira**. Brasília: Abert, 1993. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ANEdl>. Acesso em 25 abr. 2024.
- ABRAJI. **Violência de gênero contra jornalistas**. São Paulo: Abraji, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/7RQgs>. Acesso de 24 abr. 2024.
- ALMEIDA, H. B. de. Gênero. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, v. 6 n. 3, p. 33-43, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/XcHhY>. Acesso em: 26 abr. 2024.
- ANER. **Princípios éticos recomendados pela ANER às editoras associadas**. São Paulo: Aner [S.I.]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/MMyDn>. Acesso em 20 abr. 2024.
- ANJ. **Cartilha Autorregulamentação**. Brasília: ANJ, 2021. Disponível em: <https://encr.pw/sWTGj>. Acesso em 25 abr. 2024.
- AZNAR, H.; SANDÍ, C. C. **Ética y periodismo**: autorregulación, códigos, estatutos de redacción y otros documentos. Barcelona: Paidós, 1999.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora 70, 2011.
- BELTRÃO, L. **Iniciação à filosofia do jornalismo**. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1960.
- BENTO, B. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BRASIL. **Decreto 11.341, de 1o de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasil: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://l1nk.dev/wOnly>. Acesso em: 10 mai. 2024.
- BUTLER, J. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Cadernos de leitura**, n. 78. Belo Horizonte: Chão da Feira, 2018.
- CHRISTOFOLETTI, R. Revisão bem-vinda, mas insuficiente. **Observatório da Imprensa**. Campinas, p. 1-1. 6 nov. 2007. Disponível em: <https://l1nq.com/tCxYz>. Acesso em 24 abr. 2024.
- CHRISTOFOLETTI, R. **Ética no jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2008. Ed. para Kindle.
- CHRISTOFOLETTI, R. O caso do Brasil: Valores, códigos de ética e novos regramentos para o jornalismo nas redes sociais. **Cuadernos de Información**, Santiago, n. 29, p. 25-34, 2011.
- DARDE, V. W. da S.; MORIGI, V. J. Diversidade sexual no jornalismo brasileiro: um estudo sobre as representações da população LGBT nos jornais Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo. *Brazilian Journalism Research*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 149-165, 2012.

DIADORIM. Todas as letras: Diadorim passa a usar sigla LGBTQIA+ em textos da agência. **Agência Diadorim**. S.I., p. 1-1. 1 mar. 2023. Disponível em: <https://encr.pw/DCJe6>. Acesso em 23 abr. 2024.

FACCHINI, R. Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios. **Jornal da Unicamp**. Campinas, p. 1-1. 25 jun. 2018. Disponível em: <https://encr.pw/gngm8>. Acesso em: 23 abr. 2024.

FENAJ. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Brasília: Fenaj, 2007. Disponível em: <https://encr.pw/RoCW3>. Acesso em 20 abr. 2024.

FERREIRA, R. A. Ética e deontologia no fenômeno da comunicação. **Comunicação e Sociedade**, [S. l.], v. 11, p. 31–35, 2007.

GLEESON, J. Judith Butler: ‘We need to rethink the category of woman’. **The Guardian**. Londres, p. 1-1. 7 set. 2021. Disponível em: <https://11nq.com/k9Vkm>. Acesso em: 13 jun. 2024.

GUSTAFSON, J. **Jornalistas e feministas**: a construção da perspectiva de gênero no jornalismo. Florianópolis: Editora Insular, 2022.

LAURETIS, T. de. A tecnologia do gênero. In: Hollanda, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LEAL, B. S.; MENDONÇA, C. M. C. Dilemas da visualidade jornalística das violências contra pessoas LGBTQ+ e contra mulheres heterossexuais no Brasil. **RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, v. 13, n. 2, p. 261-272, 2019.

LOURO, G. L. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, G. L. (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MACKENZIE, C.; ROGERS, W.; DODDS, S. (orgs.) **Vulnerability**. New Essays in Ethics and Feminist Philosophy. Nova York: Oxford University Press, 2014.

MAGALHÃES, J. L. Q. Direito à diversidade. In: MAGALHÃES, J. L. Q. de; GONTIJO, L. de A.; COSTA, B. A.; BICALHO, M. F. (orgs.). **Dicionário de Direitos Humanos**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

MISKOLCI, R. **Teoria queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

PINTO, C. **Uma história do feminismo no Brasil** – nova introdução e posfácio. Porto Alegre: Zouk, 2023.

PONTES, I. Anúncio incompleto. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, p. 2-2. 23 maio 2007. Disponível em: <https://11nq.com/EiInK>. Acesso em: 08 jun. 2024.

RABAY, G.; ALMEIDA, G.; GUSTAFSON, J.; PAES, P. Estudos feministas e de gênero em jornalismo: história, metodologia e epistemologia. **Revista Âncora**, João Pessoa, v. 6, n. 02, 2019.

RICH, A. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017.

SCOTT, J. W. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 11, 2005.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu, 2020.

XAVIER, C.; CANTUÁRIA, L.; AMARAL, M. E. P. do; ROCHA, P. M. Jornalismo, estudos feministas e gênero. **Pauta Geral - Estudos em Jornalismo**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 1-2, 2019.